

Parecer Técnico FEAM/URA LM - CAT nº. 45/2025

Governador Valadares, 22 de dezembro de 2025.

Parecer Técnico FEAM/URA LM - CAT nº. 45/2025 (vinculado ao ID 130028700)					
PA COPAM Nº: 19793/2025	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento				
EMPREENDEDOR: BEMISA HOLDING S.A.		CNPJ: 08.720.614/0006-64			
EMPREENDIMENTO: BEMISA HOLDING S.A.		CNPJ: 08.720.614/0006-64			
ENDEREÇO: Estrada acesso a São Joaquim da Bocaina, s/n		BAIRRO: Fazenda Horto Baratinha			
MUNICÍPIO(S): Antônio Dias/ MG		ZONA: Rural			
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (WGS84/FUSO23S): LAT/Y 7.835.061 LONG/X 737.852					
RECURSO HÍDRICO: Portaria nº. 1507224/2020, válida até 10/05/2028 e Certidão de Uso Insignificante n. 0000486085/2024, válida até 24/06/2027.					
AIA: -					
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: -					
DNPM/AMN: 832.216/2002	SUBSTÂNCIA MINERAL: Minério de ferro				
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	QUANTIDADE		
A-05-08-4	Reaproveitamento de bens minerais metálicos dispostos em pilha de estéril ou rejeito	2	Material de reaproveitamento: 2.000.000t/ano		
A-05-06-2	Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e IIB, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção.	2	Volume da cava: 10.000.000m³		
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação.	2	Capacidade de armazenagem: 60m³		

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO: CREA-MG nº 28483/04-D ART MG20253964163/MG20254288885 - CTF: 250696	
Nívio Tadeu Lasmar Pereira		
Elisa Monteiro Marcos	CRBio-MG nº 044665/04-D – ART 20251000107529 CTF: 2002705	
Gustavo Dercoli Rodrigues Lopes	CREA-MG nº 24875604-D - ART MG20253928262 CTF: 7848925	
Fernando Marques de Jesus Ferreira	CREA-MG nº 21581/04D - ART MG20254233762	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Josiany Gabriela de Brito - Gestora Ambiental	1107915-9	
De acordo: Flávia Evangelista de Carvalho – Coordenadora de Controle Processual	1643471-4	



Documento assinado eletronicamente por **Josiany Gabriela de Brito, Servidor(a) Público(a)**, em 22/12/2025, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flávia Evangelista de Carvalho, Servidor(a) Público(a)**, em 22/12/2025, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **130027373** e o código CRC **A7B1DA2C**.



Parecer Técnico FEAM/URA LM - CAT nº. 45/2025

O empreendimento Bemisa Holding S.A. opera as atividades no ramo minerário, especificamente na extração de minério de ferro, exercendo suas atividades no Mina da Baratinha, na zona rural do município de Antônio Dias/MG.

Ressalta-se que o empreendimento encontra-se em operação, possuindo o Certificado LO n. 003/2018, válido até 10/05/2028, para as atividades de: (i) A-02-03-8 - Lavra a céu aberto de minério de ferro, com produção bruta anual de 3 Mt/ano; (ii) A-05-02-0 - Unidade de tratamento de minerais - UTM, com tratamento a úmido, com capacidade instalada de 3 Mt/ano; (iii) A-05-04-7 - Pilhas de rejeito/estéril, com área útil de 58 ha; (iv) A-05-05-3 - Estradas para transporte de minério/estéril, com extensão de 13 km; e (v) F-06-01-7 - Ponto de abastecimento de combustíveis, com capacidade de armazenamento de 60m³; e o Certificado de LAC1 (LP+LI+LO) n. 5609, válido até 10/05/2028, para a atividade A-05-04-7 - Pilhas de rejeito/estéril, com área útil de 22,21 ha.

Houve ampliação por meio do processo P.A. SLA n. 1122/2023 com a inclusão da atividade A-05-01-0 - Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco, com capacidade instalada de 1,5 Mt/ano; e o aumento da capacidade de produção da atividade A-05-02-0 - Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a úmido, com capacidade instalada de 1 Mt/ano. A licença foi concedida com a vigência até válido até 10/05/2028.

Em 18/06/2025 foi formalizado, via sistema SLA, o Processo Administrativo nº 19793/2025, para a modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

As atividades do empreendimento objeto deste expediente são: "A-05-08-4 - Reaproveitamento de bens minerais metálicos dispostos em pilha de estéril ou rejeito (Material de reaproveitamento: 2.000.000t/ano); A-05-06-2 - Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e IIB, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção. (Volume da cava: 10.000.000m³); e F-06-01-7 - Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação. (Capacidade de armazenagem: 60m³)", parâmetros que enquadram o empreendimento em classe 2 justificando a adoção do procedimento simplificado, sem a incidência do critério locacional por não haver incremento na ADA, conforme declarado pelo empreendedor.

Destaca-se que a atividade "F-06-01-7 - Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação. (Capacidade de armazenagem: 60m³)", já regularizada por meio do LAS/CADASTRO n. 1097/2024 em 20/08/2024 com vigência até 16/05/2028. Tal atividade foi incluída neste expediente atendendo ao previsto no Decreto Estadual n. 47383/2018 e descrito o procedimento na Instrução de Serviço n. 06/2019 (item 3.2.6.), que prevê que ampliação de atividades cujo empreendimento está licenciado originariamente por meio de licença ambiental convencional e já foi objeto de ampliação por meio de licença ambiental simplificada:

Na situação 2, o empreendedor realizará o mesmo comportamento descrito na situação 1, com a ressalva de que a licença ambiental convencional existente ficará afastada do procedimento. Sendo assim, o empreendimento terá ao final do procedimento de ampliação, duas licenças ambientais válidas – conforme diretrizes do parágrafo único do art. 11 da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017 c/c §3º do art. 35 do Decreto nº 47.383/2018, ressalvada possível licença que esteja válida mas que já tenha atingido seu objetivo.

Na situação 1 citada acima, o empreendedor realizará a caracterização de forma a somar os parâmetros da atividade já licenciada ao acréscimo desejado, preenchendo o campo destinado ao parâmetro da atividade solicitada com o valor total no campo "Quantidade a ser considerada na



ampliação" na etapa "Parâmetros da atividade", no SLA. Há, ainda, campo separado "Quantidade já licenciada" para a inserção dos valores dos parâmetros já licenciados, inclusos no total considerado do campo anterior. O que foi realizado devidamente pelo empreendedor.



Figura 01: Imagem da plataforma IDE da área do empreendimento.

Fonte: IDE-SISEMA, 2025.

Da atividade de disposição de rejeito/estéril, esta ocorrerá nas Cavas Leste e Oeste (coordenadas geográficas 19°33' 57.93' S 42°44'21.51' O). Já o reaproveitamento do minério será do material contido na Pilha de Rejeito Médio Grosso Norte (Coordenadas geográficas 19°33' 34.12' S 42°44'16.68' O, inseridas na área operacional da Mina da Baratinha.

Não foram previstas novas intervenções associadas ao presente requerimento de regularização ambiental. A intervenção/uso do recurso hídrico existente refere-se à uma outorga para captação de uma vazão de 198 m³/h no Ribeirão Grande, com 24 horas de bombeamento, totalizando em 4.752,00 m³/dia, conforme a Portaria nº. 1507224/2020 de 18/09/2020, com validade até 10/05/2028 e uma Certidão de Uso Insignificante nº 486085/2024, Processo nº 31589/2024, para captação de uma vazão de 0,860 m³/h de águas subterrâneas através de Poço Tubular, durante 16 horas/dia, com volume diário de 13,760 m³ para fins de uso Industrial no processo de lavagem de máquinas e veículos, com validade até 24/06/2027.

O empreendimento é detentor do registro mineral DNPM/AMN nº 832.216/2002, para a substância mineral Minério de Ferro em fase de Portaria de Lavra. Apresentou o Cadastro Ambiental Rural – CAR, registrado sob o número MG-3103009-1C3D.0366.899E.43A4.9BAE.5706.EE9E.E19 (Matrículas 63232 - 63233 – Horto Baratinha), sob titularidade de ARCELORMITTAL BRASIL S.A. (CNPJ: 17.469.701/0001-77) e o CAR registrado sob o número MG-3103009-8D28.35F2.7E3E.4CA6.8B03.A9AA.5AD2.959A (Matrícula n. 4700 – Barreiro) sob titularidade de Elizabete Carvalho Antunes Pereira (CPF: ***.379.416-**); Maria do Perpétuo Socorro Antunes Gonçalves (CPF: ***.151.016-**); Maíra Antunes Batista (CPF: ***.040.756-**) e Maria Auxiliadora Antunes Menezes (CPF: ***.306.886-**).

Em relação à propriedade rural, correspondente às matrículas 63232 e 63233 – Horto Baratinha, foram juntadas as certidões imobiliárias e a Escritura Pública de Constituição de Servidão de Mina firmada em 29/03/2023 entre a Arcelormittal Brasil S.A. e Bemisa Holding S.A.. Constitui, em síntese, objeto do acordo firmado a Servidão de Mina, até o descomissionamento da jazida, *em caráter irrevogável e irretratável, em favor do direito mineral de titularidade da outorgada (Bemisa Holding S.A.)*, numa área de 686,05ha.

Quanto ao imóvel (Matrícula n. 4700 – Barreiro), foi juntado ao processo o Terceiro Termo Aditivo ao Instrumento Particular de Arrendamento Rural e Outras Avenças, celebrado em 23/05/2018 entre as partes, com vigência até o dia 28 de maio de 2026.

A situação dos imóveis perante a legislação ambiental já foram objeto de análise nos pareceres que subsidiaram as licenças vigentes.



A disposição final do estéril/rejeito será em duas cavas somando uma área de 17,66ha (cavas Leste/Oeste). Já o reaproveitamento ocorrerá em uma área de 7,00ha (PDR Norte) totalizando a ADA em 24,66ha (área total). Os rejeitos gerados no beneficiamento dos bens minerais metálicos da Pilha Norte, a serem realizados por britagem e classificação (concentração: magnética e gravimétrica), serão filtrados e dispostos na pilha de rejeitos filtrados da Mina da Baratinha, em operação.

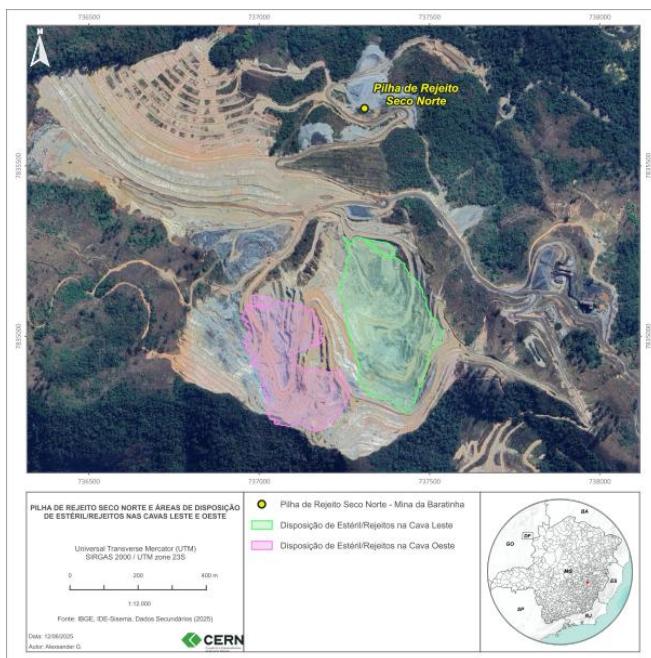


Figura 2 – Planta de detalhe do empreendimento.

Fonte: Autos do processo 19793/2025.

A formação da pilha deve seguir o Projeto de Depósito Estéril/Rejeito, conforme estabelecido no projeto. Ressalta-se que o empreendedor informa que a pilha foi projetada atendendo à norma da ABNT NBR n.º 13029/17 e as normas ambientais que se aplicam a disposição de rejeitos e resíduos.

Conforme declarado pelo empreendedor no RAS, não haverá incremento no número de colaboradores. As operações de escavação, carga e transporte dos rejeitos serão realizadas pelo próprio pessoal da operação da lavra. Para operação das atividades, o empreendimento funciona em 3 turnos de 8h, 7 dias por semana, 12 meses/ano.

Para a operação serão utilizados seguintes equipamentos: 20 caminhões 04 escavadeiras, 01 pá carregadeira e 01 trator de esteira. Como insumos, no RAS foi listado apenas óleo diesel.

Como principais impactos inerentes às atividades e devidamente mapeados nos estudos têm-se a geração de efluentes líquidos, resíduos sólidos, emissões atmosféricas, ruídos/vibrações e carreamento de sedimentos.

Quanto à geração de efluentes sanitários, serão utilizados banheiros químicos nas frentes de serviço, e, por ter um volume/quantidade considerada variável, no RAS foi informado que o material armazenado nos banheiros químicos será periodicamente coletado por empresas especializadas e licenciadas, inclusive para a destinação final do mesmo.

Os resíduos (como garrafas plásticas, papéis, entre outros) gerados pela permanência dos empregados nas áreas serão coletados e armazenados temporariamente nas frentes de trabalho, em recipientes apropriados e periodicamente serão juntados com os demais resíduos da mina para as adequadas destinações finais.

Ressalta-se que estas atividades serão implantadas na área operacional da Mina da Baratinha, não havendo qualquer alteração da ADA, onde se encontram implementados sistemas de controle e mitigação de impactos, bem como programas socioambientais e programas de



monitoramento, cujos resultados e desempenho são apresentados através de relatórios periodicamente protocolizados junto a URA LM no processo da licença principal.

O empreendedor também destacou no RAS que as atividades propostas representam medidas de sustentabilidade, considerando que evitará a abertura e utilização de áreas naturais para disposição de resíduos de mineração, utilizando cavas exauridas, ressaltando que representam, também, uma atividade de recuperação de áreas impactadas, devendo compor o Plano Ambiental de Fechamento da Mina.

Ressalta-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e na informação complementar apresentada, sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “**Bemisa Holding S.A.**” para as atividades de “A-05-08-4 - Reaproveitamento de bens minerais metálicos dispostos em pilha de estéril ou rejeito (Material de reaproveitamento: 2.000.000t/ano); A-05-06-2 - Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e IIB, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção. (Volume da cava: 10.000.000m³); e F-06-01-7 - Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação. (Capacidade de armazenagem: 60m³)”, no município de Antônio Dias/MG, pelo prazo remanescente da licença principal Certificado LO n. 003/2018 (PA SIAM n. 18432/2011/003/2018), válida até **10/05/2028**, nos termos do Artigo 35, Parágrafo 8º, do Decreto Estadual n.º 47.383/2018.

Neste caso, considera-se desnecessário o estabelecimento de novas condicionantes e novos programas de automonitoramento, haja vista as exigências já determinadas nas fases anteriores de licenciamento e suficientes para mitigação dos impactos da ampliação. Entretanto, quando da apresentação dos relatórios de cumprimento das condicionantes da LO n.º 3/2018, da LAC n.º 5609 e/ou da LAC n.º 1122, o empreendedor deverá considerar, naquilo que couber, o empreendimento como um todo (já licenciado + ampliação requerida no presente expediente).

Registra-se que a manifestação aqui contida visa nortear na escolha da melhor conduta, tendo natureza opinativa, de caráter obrigatório, porém não vinculante e decisório, podendo a entidade competente agir de forma contrária à sugerida pela equipe interdisciplinar¹.

Ressalta-se que o parecer foi elaborado unicamente com base nas informações apresentadas pelo empreendedor. Portanto, a equipe de análise não possui nenhuma responsabilidade sobre as informações prestadas pelo empreendedor. Ainda, conforme *Instrução de Serviço SISEMA nº01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do RAS será feita em fase única pela equipe técnica, sendo que a conferência documental deve ser realizada pelo Núcleo de Apoio Operacional da URA LM.*

¹ Neste sentido o Parecer da AGE/MG n. 16.056, de 21/11/2018.